

PROJETO DE LEI 01-0148/2007 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Dispõe sobre a liberação provisória do CADAM e dá outras providências.

Art. 1º - Em se tratando de requerimento para liberação de alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com área não superior a 500m² fica, o Executivo, obrigado a liberar o CADAM provisório, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 2º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes"